

do, com domicílio na Praceta de Humberto Beça, 26, 2.º, direito, Ermesinde, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 1123/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8166/02.9TDPRT (94/03), pendente neste Tribunal contra a arguida Suzana Silva Albuquerque, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 4 de Fevereiro de 1974, titular do passaporte n.º CG965230, com último domicílio conhecido na Quinta da Trindade, lote 54-B, 1, A, 5400-000 Chaves, por se encontrar acusada da prática dos crimes: um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Julho de 2002; de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 2002, e de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para efeitos da sua sujeição a termo de identidade e residência; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em todas as contas bancárias em que figure como única titular.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 1124/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 221/01.9SJPRRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Florinda da Costa Vaz, filha de Abílio Travassos da Costa e de Ana Rosa Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Junho de 1963, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7782172, com domicílio na Rua de Serralves, 662, Lordelo do Ouro, 4150-000 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2001, por despacho de 23 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida por entidade policial.

23 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *José Luis Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 1125/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1900/99.4JDLSB (168/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Pedro Hitzemann Sampaio, filho de Francisco de Oliveira Sampaio e de Clara Maria Vitória Hitzemann Lluria, natural da Sé, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1946, divorciado, titular do bilhete

de identidade n.º 712933, com domicílio na Rua de Eugénio de Castro, 34, habitação 171, 4100-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 1998, por despacho de 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

24 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

Aviso de contumácia n.º 1126/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 721/01.0POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Ferreira da Silva, filho de António Fernando Pinho da Silva e de Jesuína Maria Pinto Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11933869, com domicílio na Rua de Augusto Gomes, 14, Santa Marinha, 4400-028 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 2001, e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 1127/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 238/01.3TPPRT (278/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Nolasco Andrade, filho de António Jorge de Faria Andrade e de Maria Manuela do Carvalhal Nolasco Andrade, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8257997, com domicílio na Rua de António Sérgio, 87, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: passagem imediata de mandado de detenção para efeitos de sujeição do arguido a termo de identidade e residência; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto em todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

26 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 1128/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 196/01.4IDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Gouveia Pereira, filho de Daniel Lopes

Pereira e de Maria Emília da Silva Gouveia, natural de Vacalar, Armamar, nascido em 15 de Março de 1963, divorciado, de profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 7542590, com domicílio na Travessa das Algas, 600, casa 1, Lavra, 4460-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, (Regime Jurídico das Infracções não Aduaneiras), e actualmente previsto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, (Regime Geral das Infracções Tributárias), praticado em 1 de Janeiro de 1997, por despacho de 12 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 1129/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6154/01.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Lino Rafael da Silva, filho de José da Silva Marques e de Luísa Inês, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 12037210, com domicílio na Avenida da Bela Vista, bloco 16, B-61, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 1130/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4851/03.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Vivian Rogéria Meireles Lopes, filha de Rogério de Araújo Lopes e de Regina Vieira Meireles Lopes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Junho de 1981, titular do passaporte n.º CK569882, com domicílio na Rua das Flores, 124, 3.º, esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 1131/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 826/02.05JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ghassen Bem Abdelhamid Mnassri, filho de Abde L Hamid Mnassri e de Tathia Zekri, nascido em 2 de Janeiro de 1982, solteiro, com domicílio no lugar da Devesa, Penacova, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresenta-

ção do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Fernandes Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 1132/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8652/03.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida da Conceição Fernandes dos Santos, filha de José Ferreira dos Santos e de Conceição Fernandes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Setembro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6377249, com domicílio na Rua das Pedrinhas Brancas, 1035, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Setembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Lage de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 1133/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 618/02.7JPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Machado Abrunhosa, filho de Octávio Sousa Gomes Abrunhosa e de Maria Isabel de Castro Teixeira Machado, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3708968, com domicílio na Rua de D. João IV, 762, 2.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 1134/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 670/02.5PRPRT (252/03), pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Maciel Telles Fernandes, filho de Carlos José Telles Fernandes e de Maria Salette Morgado Sá Maciel T. Fernandes, natural de Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8539685, com domicílio na Travessa de Estêvão Oliveira Maia, 210, Castelo da Maia, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 3.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 207/A/75, de 17 de Abril, e artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2002, por despacho de 15 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.